

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Nota Técnica nº 320.2021

SGPe CIDASC 7156/2021

Assunto: Padronização de procedimentos – e-SISBI - avaliação de produtos

Considerando:

A Nota Técnica nº 140/2021, que trata do tema equivalência e ampliação de mercados para estabelecimentos SIE;

A Nota Técnica nº 151/2021, que estabelece a necessidade de cadastrar todos os estabelecimentos com SIE no e-SISBI;

A Nota Técnica nº 277/2020, que trata da inclusão de produtos no sistema e-SISBI;

A necessidade de cadastro de todos os produtos de SIEs aderidos ao SISBI no e-SISBI, conforme orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

A necessidade de acesso às informações dos estabelecimentos e de seus produtos pela população, importante para a transparência de todos os envolvidos na cadeia de alimentos;

Que o DEINP, seguindo as orientações do MAPA, estuda a possibilidade de cadastro de todos os produtos vinculados a agroindústrias SIE no e-SISBI, prevendo possíveis atualizações no POP 02 visando a otimização de recursos de todos os envolvidos na cadeia de alimentos e a perfeita sincronia com os procedimentos previstos no MAPA;

A necessidade de padronização das análises de produtos e rotulagens protocolados via e-SISBI;

O DEINP esclarece e define que:

É de responsabilidade das agroindústrias a produção e manutenção da rotulagem conforme normativas vigentes, sendo a validação dos registros de produtos inseridos no sistema e-SISBI, realizada pelo escritório central da CIDASC (DEINP), uma ferramenta de conferência dos documentos e dados inseridos pelas agroindústrias.

Durante os procedimentos de análise dos documentos e dados inseridos no e-SISBI serão observados para validação os seguintes critérios, não eximindo a agroindústria de adequações que se façam necessárias conforme a legislação:

- 1) Denominação de venda conforme legislação (RTIQ, Diretriz, Norma Interna Regulamentadora, processo de registro de produto sem RTIQ e demais legislações vigentes);
- 2) Nome fantasia do produto, não podendo ser usada nomenclatura que descaracterize o mesmo ou que induza o erro;
- 3) Todo produto que apresente expressões exaltando sua qualidade, como *nobre*, *gourmet*, *premium*, dentre outros, será solicitado ao MVO encaminhamento da justificativa do uso por e-mail. Em caso de divergência, o responsável pela área do DEINP será consultado para validação da justificativa;
- 4) A necessidade da aprovação da rotulagem pelo MVH (data e assinatura) segue vigente, conforme POP 02. Atentar para apresentação da data de aprovação, assinatura e legibilidade dos documentos;
- 5) O memorial descritivo não deverá constar na área de acesso ao público, visto este ser um documento de uso exclusivo da indústria, de acesso restrito ao SVO;
- 6) Caso o estabelecimento opte por não inserir individualmente todos os rótulos aprovados com a indicação de cortes cárneos in natura e espécies de pescado, deve ser inserida listagem constando os cortes ou espécies, conforme memorial descritivo aprovado;
- 7) Nos casos de produtos com NIR ou sem RTIQ devidamente aprovado pelo DEINP conforme POP 02 será solicitada diretriz ao MAPA;
- 8) Havendo NIR cuja nomenclatura esteja presente em um RTIQ ou diretriz do MAPA o produto será deferido.
- 9) A NIR do produto queijo de porco não pode ser utilizada para deferir registros no e-SISBI, visto haver manifestação do MAPA a respeito;
- 10) Consta no POP 02 *“Quando se tratar do mesmo produto e do mesmo estabelecimento (mesmo SIE), mas com marcas diferentes poderá possuir registro único. Neste caso incluir um croqui de cada rótulo”*. Considerando as funcionalidades do e-SISBI, entende-se que quando se tratar do mesmo produto e do mesmo estabelecimento (mesmo SIE), mas com marcas diferentes, RECOMENDA-SE possuir registro único para celeridade do processo, não havendo prejuízo na análise do mesmo.

Observações:

Caso constatadas irregularidades passíveis de correção imediata, estas deverão ocorrer para que a análise possa ser deferida.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos os envolvidos na cadeia para que possamos seguir avançando em prol da produção de alimentos seguros e da abertura de mercados, em sintonia com a legislação e as diretrizes do MAPA.



Revoga-se qualquer determinação ou orientações em contrário.

Casos não previstos serão dirimidos em conjunto pelo DEINP, por meio do gestor estadual e do coordenador da área em questão.

(assinado eletronicamente)

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V3027UBA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 17/11/2021 às 16:27:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDcxNTZfNzE2OF8yMDIxX1YzMDI3VUJB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00007156/2021** e o código **V3027UBA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.